

REQUERIMENTO
Nº. 294/2014

“Solicita ao Executivo que através de sua Procuradoria Fiscal, solucione os problemas dos proprietários de Imóveis da Praia da Juréia, sobre o Embargo Judicial, que impede a edificar em seus terrenos, e a cobrança de IPTU no referido Bairro”

Senhor Presidente,

“Considerando: que este vereador vem sendo procurado e questionado por munícipes e proprietários de imóveis da Praia da Juréia, que estes inconformados, questionam a cobrança do IPTU, naquele referido Bairro, sendo que estão impedidos de edificar em seus terrenos, em decorrência de Embargo Judicial da área”;

“Considerando: que é do conhecimento deste vereador que tramita perante a justiça Federal em Caraguatatuba, Ação Civil Pública envolvendo a área da Juréia, sendo que a Prefeitura de São Sebastião, também é ré no Processo;”

“Considerando: que é de conhecimento comum a existência de centenas de Processos de Execução Fiscal, assim como processos administrativos relativos a dívidas oriundas do não pagamento de IPTU, sobre os imóveis localizados no referido Bairro;”

“Considerando: que este vereador tem conhecimento de que o Processo judicial que definirá a situação daqueles Imóveis, encontra-se em termos para julgamento;”

“Considerando: que o acúmulo dos prejuízos já suportados pelos proprietários dos terrenos naquele Bairro, em decorrência de não poderem construir nos respectivos terrenos, e que, o que ora se requer não importa em abrir mão de qualquer receita, uma vez tratar-se de pedido de suspensão das cobranças de IPTU, até final decisão da justiça;

É que:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor **REQUER**, a Sua Excelência interferir junto a Procuradoria Fiscal, que

solucione os problemas dos proprietários dos Imóveis da Praia da Juréia e, sobre o Embargo Judicial que impede edificar em seus terrenos, e a cobrança do IPTU ndo referido Bairro.

A – Que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo à Procuradoria Fiscal, para que peticione nos processos de execução existentes relativos ao Bairro da Juréia, cujo crédito tributário refira-se a débitos de IPTU, exclusivamente, pedindo a suspensão do andamento desses processos até que seja julgada a ação pela Justiça federal;

B – Que seja determinada a suspensão dos processos administrativos, respectivamente aos débitos oriundos da dívida de IPTU, ainda não ajuizados, pela mesma razão acima indicada, procedendo-se o necessário, até o final do julgamento da Ação;

C – Que seja encaminhado à Câmara Municipal a comprovação das providências adotadas nesse sentido.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 16 de maio de 2014.**

LUIZ ANTONIO DE SANTANA BARROSO
"Coringa"
Vereador